



PROPOSIÇÃO APROVADA
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO Nº 001/2019/V-LMA

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Silvianópolis-MG PROPOSIÇÃO APROVADA Em Votação de Turno Único, na <u>16ª</u> Reunião Ordinária, por <u>08</u> (oito) voto (s) favorável (is) e <u>11-11-11-11-11</u> (voto (s) contrário (s) Em <u>22/05/2019</u> Presidente da Câmara
--

O Vereador que a este subscreve, vem a esta Presidência, após ouvido o Plenário, conforme disposto no inciso VI do Art. 111 do Regimento Interno da Câmara Municipal, solicitar dispensas as exigências regimentais conforme dispositivos expressos no Art. 179 (urgência a matéria), com dispensa da obrigatoriedade de realizar-se 02 (duas) discussões e votações com a observação de intervalo regimental entre as mesmas e realizando discussões a deliberação em turno único, após apresentada a matéria do Projeto de Lei Nº 004/2019 do Prefeito Municipal, que trata sobre normas de segurança para estabelecimento financeiro com Caixa Eletrônico. Seja deliberado na 16ª (décima sexta) Reunião Ordinária da Câmara Municipal, em 27 de maio de 2019.

Silvianópolis, 22 de maio de 2019


Luciano Martins Ananias
Vereador Requerente

Justificação:

Em vista, de que as dispensas regimentais se fazem necessárias em que o pedido de deliberação e votação em turno único, após a apresentação da proposta em matéria do Projeto de Lei Complementar Municipal Nº 004/2019, do Prefeito Municipal, tendo tramite de urgência na 16ª (décima sexta) Reunião Ordinária do dia 27 de maio do corrente, ser essencial a condução desta matéria, em regime reduzido pois acontecimentos já passados em nossa cidade em estabelecimento financeiro, e o risco permanente de nova ação do chamado "Cangaço Urbano", estar sempre em expectativa, haja vista a ação desses "bandidos" nesta madrugada dos dias 19 para 20, na vizinha Pouso Alegre coloca a nossa pequena Silvianópolis, sua população apreensiva e com medo. E as medidas ainda que não impeçam outra ação perniciosas, porém mostra que alguma coisa está sendo feita. E mais, a redução do trâmite deste Projeto de Lei Complementar Municipal Nº 004/2019 do Prefeito Municipal não traz nenhum prejuízo, em nenhum aspecto legal e constitucional e não afronta quaisquer disposições regimentais as normas da Casa Legislativa, com a aprovação em Plenário as urgências requeridas.